

PROJETO DE LEI N.º 3722/12 DISCIPLINA AS NORMAS SOBRE AQUISIÇÃO, POSSE, PORTE E CIRCULAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES, COMINANDO PENALIDADES E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.

Alessandro R. S. FERREIRA¹
Alysson CHAVES²
Fernando do Rego BARROS FILHO³

Este resumo tem como objetivo trazer ao leitor um estudo sobre o Projeto de Lei n.º 3722/12 que tramita no congresso nacional e está para ser votado pelo senado, e também trazer as pesquisas científicas relacionadas ao mesmo para que o leitor possa tirar suas próprias conclusões a respeito do assunto. No ano de 2003 surgiu uma normativa obrigando o cidadão a entregar suas armas não registradas, (Lei 10.826/03), restringindo a comercialização e proibindo o porte, com algumas exceções esse porte é liberado. Esta restrição surgiu com o intuito de diminuir a criminalidade, porém a realidade nos mostra o contrário, o aumento da violência pelo emprego de armas de fogo é assustador, pouco mais de 10 anos após a lei ter entrado em vigor o criminoso continua armado, e bem mais armado, e ainda sentiu-se confiante para invadir, torturar, roubar, e tudo isso sem qualquer temor de reação por parte do cidadão de bem, que deseja defender sua vida, sua família e seu patrimônio, já que o mesmo por andar em conformidade com a lei anda desarmado. Visando restituir este direito de defesa ao cidadão o deputado Rogério Peninha Mendonça (PMDB-SC), elaborou o projeto de lei (PL 3722/12), onde regulamenta a aquisição e circulação de armas de fogo e munições, a proposta revoga, é claro, a lei do desarmamento de 2003. O deputado diz em seu projeto, e acredita também, que haverá restrições assim como hoje, como exemplo, para entrar com o processo de pedido junto a Polícia Federal, é exigido a idade acima de 21 anos, testes psicológicos realizados por profissional habilitado e ainda curso de manuseio e treinamento com a arma de fogo. Também a pessoa interessada na obtenção da arma e porte não poderá estar respondendo inquérito policial por crime doloso ou mediante a qualquer forma de violência, bem como não possuir antecedentes criminais. Desde a elaboração e divulgação do Projeto de Lei criou-se grande polêmica, Associações Cívicas e ONGs simpatizantes do movimento a favor do armamento, apóiam e se mobilizam nesta ideia, mas até que ponto precisamos nos armar, se a obrigação de proteger e assegurar a integridade dos cidadãos é do Estado, conforme o Art. 144 da Constituição Brasileira? Essa proposta garante o exercício do tiro esportivo e coleção de armas com reconhecimento firmado de ser uma prática esportiva e manutenção da história, no caso de armas antigas.

Palavras chave- Armas de fogo, armamento, desarmamento, posse, porte

¹ Discente do 1º período do curso de Direito das Faculdades Santa Cruz. E-mail: alessandro_ferreira7@hotmail.com

² Discente do 1º período do curso de Direito das Faculdades Santa Cruz. E-mail: chaves_alysson@hotmail.com

³ Advogado. Analista de Controle no Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Professor do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná. Especialista em Direito Ambiental e Desenvolvimento pela Universidade do Estado do Amazonas. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná. E-mail: fernando@fernandobarros.adv.br

Baseando seu argumento no fato de que o Estado desarmou o cidadão e não teve competência para desarmar o marginal, os armamentistas observam o Art. 5º da Constituição Federal que garante a inviolabilidade do direito à vida. Resolvendo os conflitos por meio da violência. É necessário atentar para uma tendência que temos observado no Brasil. De acordo com o Mapa da Violência 2013 – Mortes Matadas por Armas de Fogo, estudo finalizado recentemente pelo sociólogo Julio Jacobo Waiselfisz, a violência continua crescendo de forma preocupante no Brasil, sendo comparável a países que vivem em conflitos e guerra. O próprio autor do estudo utiliza um relatório publicado em 2011 pelo Secretariado da Declaração de Genebra, Relatório sobre o Peso Mundial da Violência Armada, como forma de comparação para entendermos os números da violência no Brasil. O relatório mostra todos os 62 conflitos armados (entre esses: Afeganistão, Colômbia, Somália, Israel-Palestina, Iraque, Sudão, etc) que ocorreram no mundo, entre 2004 e 2007. O número de mortes total foi de 208.349. Nesse mesmo período, o número de homicídios no Brasil foi de 192.804. No Brasil alcançamos, praticamente, o mesmo número de assassinatos por arma que todos os conflitos armados juntos no mesmo período. Estes dados nos mostram que desarmar o cidadão não resolveu e nem diminuiu as mortes por armas de fogo no Brasil, muito pelo contrário. Segue abaixo um quadro comparativo com as principais mudanças na lei em vigor:

Lei 10.826/03	PL 3.722/12
Posse de arma condicionada a aprovação da Polícia Federal.	Posse de arma é um direito assegurado a qualquer cidadão apto e sem antecedentes criminais.
Porte permitido apenas a políticos, forças armadas e outras classes.	Porte permitido a qualquer cidadão que comprove aptidão técnica e psicológica.
Registro de arma não permite o seu transporte (guia de transporte deve ser emitida com antecedência).	Registro de arma permitirá o seu transporte, desmontada, sem permitir seu emprego imediato.
Solicitação de autorização de compra ou transferência de arma deve ser expedida em até 30 dias.	Autorização tem que ser expedida em até 72 horas úteis.
Registro de arma tem validade de 3 anos.	Registro de arma não expira.
Licença para porte tem validade de 1 ano	Licença para porte tem validade mínima de 5 anos

Porte é proibido para CACs, e eles devem transportar as armas de seu acervo desmontadas e sem munição, impedindo seu pronto uso.	CACs poderão portar uma das armas de seu acervo, pronta para uso, quando estiverem transportando suas armas de/para o clube de tiro.
Apenas maiores de 25 anos podem adquirir armas.	Maiores de 21 anos podem adquirir armas.
Taxa de registro ou renovação de registro de arma de fogo é de R\$ 60,00	Taxa de registro é de R\$ 50 quando a arma é nova e R\$ 20 quando é usada.
Taxa de expedição ou renovação de licença de porte de arma de fogo é de R\$ 1.000,00	Taxa de expedição ou renovação de licença de porte de arma de fogo é de R\$ 100,00
Cidadão pode ter até 2 armas curtas, 2 armas longas de alma raiada e 2 armas longas de alma lisa.	Cidadão poderá possuir até 3 armas curtas, 3 armas longas de alma raiada e 3 armas longas de alma lisa.
Publicidade de armas de fogo pode ser feita apenas em publicações especializadas.	Não há restrições de nenhum tipo de publicidade.

Além disso, o PL 3.722/12 cria agravantes para as penas dos crimes cometidos com armas de fogo:

- Pena dos crimes cometidos com arma aumentada em 50% caso a arma seja adulterada ou raspada.
- Pena aumentada em 50% se a arma ou munição for extraviada das forças armadas.
- Pena aumentada em 50% se o infrator já tiver condenação anterior por crimes contra a pessoa, roubo, furto ou tráfico de drogas.
- Pena duplicada caso o infrator seja integrante das forças de segurança pública.

Bibliografia

defesa.org. (s.d.). Acesso em 08 de abril de 2014, disponível em <http://www.defesa.org/>.
social., A. F. (s.d.).

epochtimes. Acesso em 07 de Abril de 2014, disponível em <http://www.epochtimes.com.br/>.